





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

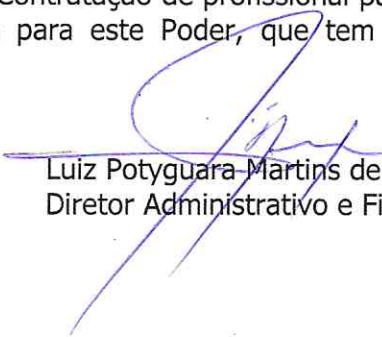
Processo Administrativo nº 002/2021 - CMA

CEP 68.200-000

Alenquer - Pará

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização da Inexibilidade nº 002/2021 – CMA, visando a Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para este Poder, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.



Luiz Potyguara Martins de Siqueira  
Diretor Administrativo e Financeiro





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

CEP: 68.200-000

Alenquer - Pará


SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

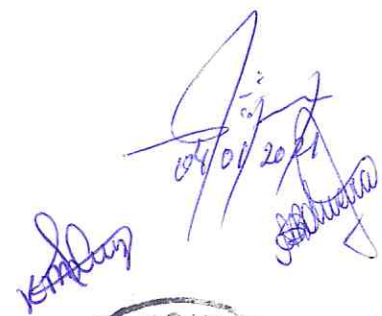
Em, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor.  
LUIZ POTYGUARA M. DE SIQUEIRA  
Assunto: Solicitação de contratação de profissional.

Solicito que sejam tomadas as providências legais urgentes, no sentido de contratar profissional ou empresa com experiência e notoriedade para prestação de serviços técnicos profissionais, relativos aos serviços de Assessoria Jurídica, a serem prestados à Câmara Municipal de Alenquer como Instituição, para melhor atuação em sua função legislativa e fiscalizadora como assim é direito e dever previsto na Constituição Federal. Justifica-se a necessidade de contratação desses serviços. Tendo em vista a expiração da vigência do contrato para prestação de serviços advocatícios.

Atenciosamente,

  
Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer









10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP: 68.200-000

Alenquer - Pará

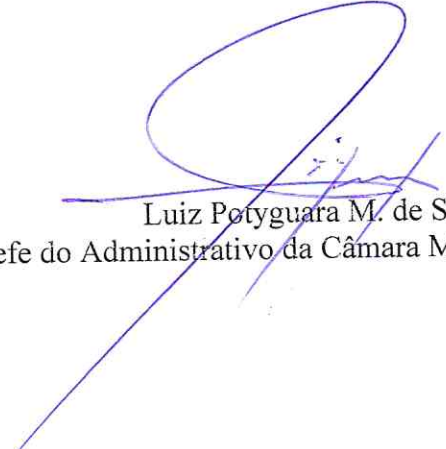
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO


Em, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor.  
Contador da Câmara Municipal de Alenquer.  
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA  
Assunto: **Orçamento**

Tendo em vista a solicitação de contratação de prestação de serviços, solicito deste setor que verifique no orçamento para o ano de 2021 da Câmara Municipal de Alenquer a reserva orçamentária para contratação de um profissional para prestação de serviços técnicos especializados na área de jurídica. A reserva solicitada é necessária para que possamos iniciar os procedimentos dos certames do ano de 2021.

Atenciosamente,

  
Luiz Potyguara M. de Siqueira  
Chefe do Administrativo da Câmara Municipal de Alenquer

Recebido  
Em 04/01/2021  






Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

Alenquer - Pará

## ORÇAMENTO

Em, 05 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor.  
Chefe do Administrativo da Câmara Municipal de Alenquer  
LUIZ POTYGUARA M. DE SIQUEIRA  
Assunto: **Orçamento**

Estamos encaminhando a reserva orçamentária para que se possa dar início os procedimentos dos certames do ano de 2021.

### Reserva Orçamentária:

0101 – Fonte  
0101 – Unidade Orçamentária  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Atenciosamente,

  
Lyfson Lopes de Oliveira

Contador da Câmara Municipal de Alenquer

  
05/01/2021







10 219 285 / 0001 - 00

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00


CEP: 68.200-000

Alenquer - Pará

### Autorização para Instauração do Procedimento Licitatório

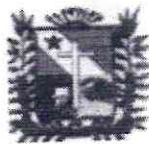
Considerando a demonstração da necessidade de adquirir bens e serviços pela Câmara Municipal de Alenquer, demonstrada no expediente próprio e, tendo em vista a existência de Reserva Orçamentária no orçamento para atender a despesa declarada, Autorizo a Instauração do Procedimento Licitatório, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizar o certame correspondente observado as formalidades legais.

Alenquer -Pará, 05 de Janeiro de 2021.

  
Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer







10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Alenquer**

Poder Legislativo

CEP 68200-000

CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

Alenquer - Pará

PORTARIA Nº02/2021.

Alenquer, 04 de janeiro da 2021.

Designa os servidores para integrarem  
A Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Alenquer e  
dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições  
legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando: O disposto no Art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal  
Nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeada, para integrarem a Comissão Permanente de  
Licitação da Câmara Municipal de Alenquer, os seguintes servidores.

Alessandra Regina da Silva Oliveira	-	Presidente
Kilce Maiana Sousa da Cruz	-	Secretária
Manoel Arlisson Mota Ferreira	-	Membro



Art. 2º Designa, de acordo com as disposições da Lei Nº10.520 de 17. 07.  
2002, do Decreto Nº 3.555 de 08.08.2000, as servidoras listadas no caput do art. 1º,  
para atuarem como equipe de apoio do pregoeiro, sem prejuízo dos trabalhos da  
Comissão Permanente de Licitação.

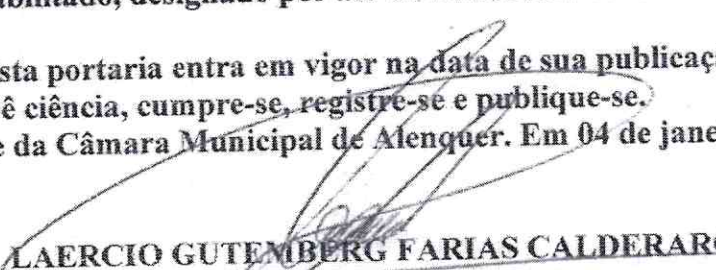
Art. 3º Para cada pregão, os pregoeiros serão designados por ato do  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 4º O Pregoeiro que iniciar a condução do certame, poderá ser  
substituído em seus impedimentos legais ou eventuais, por um pregoeiro  
devidamente habilitado, designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de  
Alenquer.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Alenquer. Em 04 de janeiro de 2021.

  
**LAERCIO GUTENBERG FARIAS CALDERARO.**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Rua José Leite de Melo, s/nº, Bairro do Planalto  
Alenquer - Pará CEP- 68200-000, e-mail: camaraalenquer@gmail.com





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

### TERMO DE AUTUAÇÃO

CEP: 68.200-000  
Alenquer - Pará

Nesta data, procedi a autuação dos seguintes documentos: Solicitação da prestação de serviços pela Câmara Municipal de Alenquer, informação de existência de Reserva Orçamentária e Autorização pela autoridade competente para Instauração do Procedimento Administrativo, que receberá a seguinte identificação: INEXIBILIDADE Nº 002/2021 – CMA, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA.

Alenquer – Pará, 05 de Janeiro de 2021.

Alexandra Regina da Silva Oliveira  
Alessandra Regina da Silva Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Kilce Maiana Sousa da Cruz  
Kilce Maiana Sousa da Cruz  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Manoel Arlison Mota Ferreira  
Manoel Arlison Mota Ferreira  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. José Leite de Melo S/Nº CEP. 68.200-000, bairro Planalto – Alenquer/Pará







Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10.219.285/0001-00  
Câmara Municipal de Alenquer

OFICIO DIRAD/CMA Nº 006/2021 – CPL/CMA  
REF: Processo Administrativo 002/2021

CEP 68200-000  
Alenquer - Pará

Em, 05 de Janeiro de 2021.

À Empresa.  
LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS  
Trav. WE 6B nº142, Ananindeua  
Belém - Pará

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando - lhe e, considerando que vossa empresa tem profissional com experiência na área de assessoria e consultoria jurídica, solicito que seja encaminhado à Câmara Municipal de Alenquer, sua proposta para prestar assessoria técnica jurídica, ao Poder Legislativo, como Instituição, para efeito de possível Contrato durante o exercício de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, juntamente com a proposta devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- ✓ Documentos Pessoais e Profissionais;
- ✓ Proposta de Execução de Serviços;
- ✓ Proposta Financeira e Forma de Pagamento;
- ✓ Outros documentos não elencados, constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

*Alessandra Regina da Silva Oliveira*  
Alessandra Regina da Silva Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido  
em 05/01/21.  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 002/2021 - CMA

Proposta: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos, na área advocatícia administrativa.

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Trata-se de justificativa legal pela **inexigibilidade de licitação** para a contratação de profissional técnico, objetivando acompanhamento de consultoria a esta Câmara Municipal de Alenquer para prestação de serviços advocatícios.

A **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim, em razão de situações excepcionais, ou seja, nas hipóteses indicadas no art. 25 da citada Lei nº 8.666, de 1.993, é inexigível a realização de licitação, por parte de tais pessoas jurídicas de Direito Público Interno, para a celebração de determinados contratos.

Estabelece o referido dispositivo legal:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 13 a que se refere o transcrito dispositivo legal, por sua vez, dispõe:

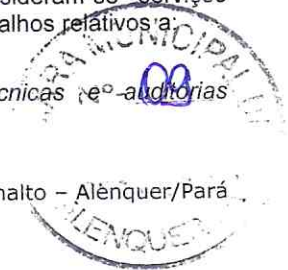
"Art.13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Rua Dr. José Leite de Meio S/Nº CEP. 68.200-000, bairro Planalto - Alenquer/Pará



*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

§ 3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Acerca do inciso III do artigo supra citado o professor Toshio Mukai elenca serviços dele decorrente, sendo uma deles a *consultoria e assessoria jurídica visando resguardar a segurança do Executivo, durante e após o governo, no que refere os reflexos.*

O próprio diploma normativo estabelece, para efeito de licitação, o conceito jurídico de **serviço**, em seu art. 6º, a seguir *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;”

Para a conceituação jurídica de **serviço singular** deve-se recorrer à doutrina administrativa que, em linhas gerais e unânimes, o define como um serviço dotado de tal complexidade executória que o individualiza ou diferencia, cuja execução, por sua **relevância** para a Administração, demanda do executor, além de sua normal habilitação técnica e profissional, **profundos conhecimentos na área de atuação**.

A **singularidade**, portanto, constitui uma importante característica. Assim, um serviço deve ser tido como **singular** “quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa” (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.999, 11ª ed., p.391).

Em suma, como leciona **Eros Grau** (Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização, in RDP 99, p. 70 e segs.), constata-se que:

“singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de **confiabilidade**, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”(grifo nosso)

Dessa forma, somente os serviços elencados no art. 13 do Estatuto Federal das Licitações que sejam considerados **singulares**, ou seja, que demandem do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na sua área de atuação,

*[Handwritten signatures and stamps]*  
ALENQUER



10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000

Para

podem ser contratados sem a prévia realização de procedimento licitatório, desde que o profissional ou empresa contratada detenha **notória especialização**, nos termos previstos no inciso II do art. 25 do mesmo diploma normativo.

Aquele Estatuto, visando afastar eventuais dúvidas, no § 1º do citado art. 25, define **notória especialização**, da seguinte forma:

“§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O profissional ou empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e pelos seus clientes, desfrutando de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Ensina o renomado jurista **José dos Santos Carvalho Filho** que “tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero” (in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 1.999, 5ª ed., p.195).

Todavia, em se tratando de serviços ou causas de natureza singular, dispõem as Prefeituras Municipais, examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, de poder discricionário para realizar a contratação direta de profissionais de notória especialização. Este é o pacífico entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, expresso em diversas ocasiões, dentre as quais destaca-se a Decisão Plenária nº 494/1994, proferida nos autos do Processo TC nº 019.893/93-0, da qual extrai-se o seguinte trecho:

“... Na verdade, o entendimento hoje prevalecente neste Tribunal sobre a matéria é de que:

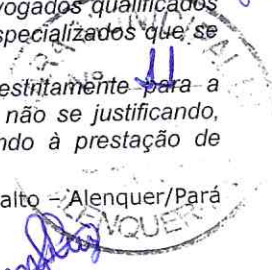
1º) a circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe, serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa;

2º) o exame da oportunidade e da conveniência de efetuar tal contratação compete ao administrador, a quem cabe analisar e decidir, diante da situação concreta de cada caso, se deve promover a contratação de profissional cujos conhecimentos, renome ou grau de especialização sejam essenciais para a defesa do interesse público que lhe cabe resguardar, e que não encontrem paralelo entre os advogados do quadro de pessoal da entidade sob sua responsabilidade.

3º) a contratação deve ser feita entre advogados qualificados como os mais aptos a prestar os serviços especializados que se pretende obter.

4º) a contratação deve ser celebrada estritamente para a prestação de serviço específico e singular, não se justificando, portanto, firmar contratos da espécie visando à prestação de serviços de forma continuada.”

Rua Dr. José Leite de Melo S/Nº CEP. 68.200-000, bairro Planalto – Alenquer/Pará





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001-00  
Câmara Municipal de Alenquer

CEP 68.200-000  
Alenquer - Pará

Em suma, a legalidade da contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogados depende de circunstâncias fáticas, requerendo do administrador um exame aprofundado de cada caso específico, considerados os aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, que se justifica quando se conjugam, como requisitos, a **singularidade** do serviço, a **habilitação específica** e a **notória especialização** do profissional contratado, conforme destaca a Prof. **Lúcia Valle Figueiredo**, em ensinamento constante de sua obra **Direitos dos Licitantes** (Malheiros Editores, São Paulo, 3ª edição, 1992, p. 34), a seguir reproduzido:

*“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade.*

*De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estar presentes:*

*1) existência da especialização notória, em síntese, capacidade notória;*


*2) necessidade desta especialização notória, por parte da Administração.”*

Uma vez, observada a necessidade do município, a Câmara Municipal de Alenquer atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório e aos ensinamentos doutrinários, buscou LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, que atua no ramo advocatício e que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Câmara Municipal de Alenquer, do serviço de consultoria advocatício, com fundamento no art. 25, Inc. II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.

É nossa justificativa.

**Alenquer -Pará, em 07 de janeiro de 2021.**

  
**ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CEP: 68.200-000  
Alenquer - Pará

Processo Administrativo nº: 002/2021 - CMA

Proposta: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos, na área advocatícia administrativa.

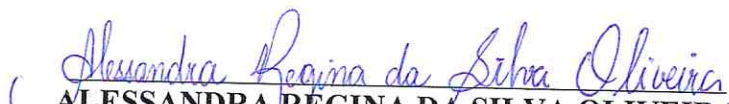
**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Tendo em vista o levantamento efetuado do objeto em questão em municípios da região, constatou-se que o valor da proposta da empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrita sob CNPJ: 24.215.155/0001-03, está dentro do valor de mercado.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Câmara Municipal de Alenquer, do serviço de consultoria advocatícia, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.

É nossa justificativa.

Alenquer -Pará, em 07 de janeiro de 2021.

  
**ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





10 219 285 / 0001 - 00

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**Processo Administrativo nº: 002/2021 - CMA**

**Proposta: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos, na área advocatícia administrativa.**

**BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

Tendo em vista que a empresa já prestou serviços durante os exercícios anteriores com efetividade e eficácia, e tendo como sócia a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, inscrita na OAB/PA sob nº 14594-B, que por sua vez presta serviços para esta Casa desde o exercício de 2009/2016 como pessoa física, tendo amplo conhecimento dos serviços a serem prestados, tendo efetuado pareceres e defesas em processos administrativos, judiciais, legislativos e todos que envolveram a Câmara Municipal de Alenquer, satisfatoriamente com eficiência, efetividade, eficácia e presteza, demonstrando experiência e conhecimento, conforme documentos comprobatórios de notória especialização.

Trata-se de justificativa legal, baseada na comprovação da razão da escolha do fornecedor e observada a necessidade da Câmara Municipal de Alenquer atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório e aos ensinamos doutrinários, buscou LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, que atua no ramo advocatício e que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Câmara Municipal de Alenquer, do serviço de consultoria advocatícia, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.

É nossa justificativa.

**Alenquer -Pará, em 07 de janeiro de 2021.**

  
**ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





10 219 285 / 0001-00

Estado do Pará Câmara Municipal de Alenquer  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00 CEP 68200-000

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. XXX/2021 Alenquer - Pará

**INEXIBILIDADE Nº. 002/2021-CMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. ...., Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXX – XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX – XXX/XX e CPF. Nº XXX.XXX.XXX-XX.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIBILIDADE nº 002/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;

*[Handwritten signatures and stamps]*

Stamp: ALENQUER - PARÁ  
Nº. 15





16  
10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000

- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:**

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em XX/XX/XXXX e expirando em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA perceberá mensalmente, a importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) e valor global de R\$ XXXX (XXXXX) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLAUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;-NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.-NÃO

b) À CONTRATADA:

I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;





10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000  
Alenquer - Pará

- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

- 0101 – Fonte
- 0101 – Unidade Orçamentária
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento** – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, XX de XXXXX de 2021.

XX

CONTRATANTE

CONTRATADA

*(Handwritten signatures in blue ink)*

**PARA MUNICIPAL**  
No. 17  
**ALENQUER**

# LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS

CNPJ: 24.215.155/0001-03

À

Câmara Municipal de Alenquer

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrita no CNPJ (MF) nº 24.215.155/0001-03, estabelecida na Tv. WE 06B (CIDADE NOVA IX), Bairro Cidade Nova, Ananindeua – Pará, CEP: 67.130-065, para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria jurídica para o exercício de 2021, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Tendo como serviços:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

Documentos em anexo:

- Documentos comprobatórios de especialização do profissional.
- Documentos de registro da empresa em órgãos competentes.
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

*Zileno Castro Lopes da Costa*

LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS

CNPJ: 24.215.155/0001-03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de ALENQUEER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.215.155/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2016 CEP: 68230-000
---	---	--

NOME EMPRESARIAL LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS	Alaqueer
---	----------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES E CASTRO ADVOGADOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
---

LOGRADOURO TV WE-06 B (CIDADE NOVA IX)	NÚMERO 142,0	COMPLEMENTO *****
---	-----------------	----------------------

CEP 67.130-065	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
-------------------	--------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 3266-3939
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 09:04:54 (data e hora de Brasília).



Assinaturas manuscritas em azul





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA 10 219 285 / 0001-00

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA Câmara Municipal de Alenquer

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 29/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65316	CNPJ/CPF 24.215.155/0001-03	Inscrição Estadual (00-000) Alenquer Pará
--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	--

NOME EMPRESARIAL  
LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LOPES E CASTRO ADVOGADOS

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS  
6911701 - 17.13 5% - Serviços advocatícios  
7020400 - 17.01 5% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

LOGRADOURO  
Trave We-06 B(Cidade Nova IX)

NUMERO  
142

COMPLEMENTO

CEP  
67130-065

BAIRRO/DISTRITO  
Cidade Nova

MUNICÍPIO  
ANANINDEUA

UF  
PA

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
29/01/2016

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO  
Por Homologação

DATA DE INSERÇÃO  
24/02/2016

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS  
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais.  
Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

Assinatura do Contribuinte.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S**

Cidade Municipal de Alenquer

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em Alenquer/PA, dia 02/04/1972, portadora da OAB-PA nº 14594-B e CPF nº 393.185402-72 residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha CEP: 66.023-170 - Belém/PA, e **EMILIO ANTÔNIO CORREA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em Igarapé Miri/PA, dia 20/05/1958, portador da OAB-PA nº 6591 e CPF nº 185.955.372-91, residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S** se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social, consultoria e Acessória Jurídica na Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. Aconselhamento e representação em ações civis, criminais, administrativas, trabalhistas e comerciais, acessória geral e aconselhamento, preparação de documentos jurídicos tais como: estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares relacionados à formação de sociedade, contratos, inventários, etc. exercida ante a administração tributária em nome de seus clientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, sendo que suas atividades iniciam-se a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade a Travessa WE 6 B nº 142,0, Cidade Nova 9 - Bairro Cidade Nova – CEP. 67.130-065 – Ananindeua/PA.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00(Hum real).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$.20.000,00 (Vinte mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial	% no Capital
1- Zulene Castro Lopes da Costa	10.000	R\$. 10.000,00	50
2- Emilio Antônio Correa da Costa	10.000	R\$. 10.000,00	50

10 219 285 / 0001 - 00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, sempre de acordo com a legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não há apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida, pela autoridade judicial competente. Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS -**  
Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA,



sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

10 219 285 / 0001-00  
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **Emilio Antônio Correa da Costa**, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autárquicas, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 3(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2016.

Sócios

*Conduru*  
Zulene Castro Lopes da Costa  
Zulene Castro Lopes da Costa  
OAB nº 14594-B

*Conduru*  
Emilio Antônio Correa da Costa  
Emilio Antônio Correa da Costa  
OAB nº 6591



Testemunhas:

Marcos Sávio Pinto Arrifano  
Marcos Sávio Pinto Arrifano  
CRC nº 9131-PA

Maria do Socorro da Silva Teles  
Maria do Socorro da Silva Teles  
RG nº 082871014-5 EB/PA





CERTIDÃO nº 0096/2016 - S.I

10 219 285 / 0001 - 00

Camara Municipal de Alenquer  
Prot. 14272016-0

CEP 68200-000

Eu, **Jader Kahwage David**, Vice  
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos  
termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **754/2016** nos seguintes termos: "**Sociedades de Advogados LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em Alenquer/PA, dia 02/04/1972, portadora da OAB-PA nº 14594-B e CPF nº 393.185402-72 residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, e **EMILIO ANTÔNIO CORREA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em Igarapé Miri/PA, dia 20/05/1958, portador da OAB-PA nº 6591 e CPF nº 185.955.372-91, residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S** se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social, consultoria e Acessória Jurídica na Administração Pública. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. Aconselhamento e representação em ações civis, criminais, administrativas, trabalhistas e comerciais, acessória geral e aconselhamento, preparação de documentos jurídicos tais como: estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares relacionados à formação de sociedade, contratos, inventários, etc. exercida ante a administração tributária em nome de seus clientes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, sendo que suas atividades iniciam-se a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade a Travessa WE 6 B nº 142,0, Cidade Nova 9 - Bairro Cidade Nova - CEP. 67.130-065 - Ananindeua/PA. **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

OAB/PA  
Nº 0096/2016-000

*[Handwritten signatures]*

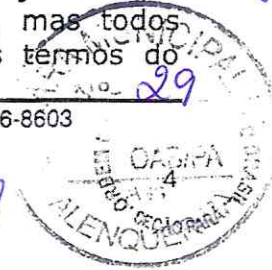
CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
Nº 26  
1  
ALENQUER/PA

R\$20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade, pelos sócios, dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (Hum real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio: 1- Zulene Castro Lopes da Costa - nº de quotas 10.000 - Valor patrimonial R\$. 10.000,00 - % no Capital 50; Nome do sócio: 2- Emilio Antônio Correa da Costa - nº de quotas 10.000 - Valor patrimonial R\$. 10.000,00 - % no Capital 50. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, sempre de acordo com a legislação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao

seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento, a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/invalído/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda

daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"] **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do

*[Handwritten signature]*





artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** <sup>CEB 08231/160</sup> **PARÁ DA**

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **Emilio Antônio Correa da Costa**, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

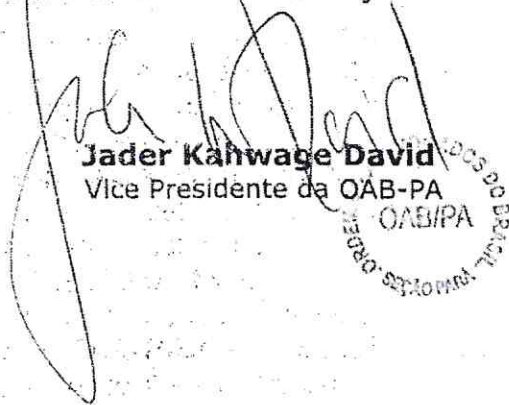
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 3(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2016. Sócios: Zulene Castro Lopes da Costa - OAB nº 14594-B; Emilio Antônio Correa da Costa - OAB nº 6591. Testemunhas: Marcos Sávio Pinto Arrifano - CRC nº 9131-PA; Maria do Socorro da Silva Teles - RG nº 082871014-5 EB/PA". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 29/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 754/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 29 de janeiro de 2016.

  
**Jader Kahwage David**  
Vice Presidente da OAB-PA  
OAB/PA



*Kempley*

*[Handwritten signature]*



**CERTIDÃO**

10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de ALENQUER

Certificamos que o Contrato da Sociedade de Advogados denominada **LOPES ECASIRO ADVOGADOS S/S** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 29/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 754/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 29 de janeiro de 2016.

**Jader Kahwage David**  
Vice Presidente da OAB-PA





Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –  
Seção do estado do Pará – OAB/PA

10 219 285 / 0001 - 00

	DATA: 22/01/2016 14:11:38
	PROT.: 14272016-0
	
CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL	

Câmara Municipal de Alenquer

CEP: 68200-000

Alenquer - Pará

**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, portadora da OAB-PA nº 14594-B e CPF nº 393.185402-72, vem requerer o registro da Sociedade **LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S**, nos termos do contrato que juntam com o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Termos em que,  
pedem deferimento.

Belém 20 de janeiro de 2016



*Zulene Castro Lopes da Costa*  
**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**  
OAB-PA nº 14594-B





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS  
CNPJ: 24.215.155/0001-03

CEP 68200-000

Alenquer

Para

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:06 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

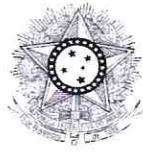
Código de controle da certidão: **385C.68CF.A5E5.C911**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*[Handwritten signatures in blue ink]*





10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de ALENQUER

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEP 68200-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** Pará

Nome: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 24.215.155/0001-03  
 Certidão nº: 709701/2021  
 Expedição: 13/01/2021, às 09:21:05  
 Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.215.155/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO GRATUITO



10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de ALENQUER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CEP 68200-000

Alenquer - Pará

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 24.215.155/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 23:17:04 do dia 12/01/2021

**Válida até:** 11/07/2021

**Número da Certidão:** 702021080025305-0

**Código de Controle de Autenticidade:**  
FE4693BB.121D516C.92B957BD.90764497



**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



10 219 285 / 0001 - 00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Câmara Municipal de Alenquer

CEP 68200-000

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA** Pará

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 24.215.155/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 23:17:04 do dia 12/01/2021

**Válida até:** 11/07/2021

**Número da Certidão:** 702021080025306-8

**Código de Controle de Autenticidade:**  
A12D1D92.0FCD2734.05ED8B38.B72EB539



**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Voltar

Imprimir

10 219 285 / 0001 - 00

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Camara Municipal de ALENQUER

CEP 68200-000

Alenquer - Pará

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.215.155/0001-03

**Razão Social:** LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS

**Endereço:** TV WE 06B 142 / CIDADE NOVA / ANANINDEUA / PA / 67130-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2020 a 29/01/2021

**Certificação Número:** 2020123102433030074990

Informação obtida em 11/01/2021 10:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Solicitação de Opção pelo Simples Nacional

Câmara Municipal de ALENQUER

24/03/2016 16:16:05

CNPJ: 24.215.155/0001-03 Nome empresarial: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS

CEP: 68200-000

Alenquer - Pará

Sua solicitação de opção pelo Simples Nacional ficará em análise para a verificação da existência ou não de pendências pelo Estado, pelo Município de sua jurisdição e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O resultado final da solicitação deverá ser consultado a partir do dia 06/04/2016, no Portal do Simples Nacional na internet, em "Simples Serviços", "Acompanhamento da formalização da opção pelo Simples Nacional".



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 20228546000000

Camara Municipal de ALENQUER

CEP 68200-000

ALLENQUER

CONFERE COM O ORIGINAL



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05871482

CONFERE COM O ORIGINAL



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

MUNICIPAL DE ALENQUER

39

Ass

QUER





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
6591

NOME  
EMILIO ANTONIO CORREA DA COSTA

CEP 68204-000

Alenquer - Pará

FILIAÇÃO  
FRANCISCO FORTES DA COSTA  
ZUNEIDE CORREA DA COSTA



NATURALIDADE  
IGARAPÉ-MIRI-PA

DATA DE NASCIMENTO  
20/05/1958

RG  
6575776 - PC-PA

CPF

185.955.372-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
02 12/03/2015

*Jarbas Vasconcelos do Carmo*

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
14594-B

NOME  
ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

FILIAÇÃO  
INDALESCIO FERREIRA LOPES  
SEBASTIANA DE CASTRO LOPES



NATURALIDADE  
ALENQUER-PA

DATA DE NASCIMENTO  
02/04/1972

RG  
1968865 - SSP/PA

393.185.402-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
02 14/02/2014

*Jarbas Vasconcelos do Carmo*

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE

*[Handwritten signatures in blue ink]*

# EMILIO ANTONIO CORREA DA COSTA

Camara Municipal de ALENQUER

CEP 68200-000

ALENQUER



<b>Inscrição</b>	<b>Seccional</b>	<b>Subseção</b>
006591	PA	CONSELHO SECCIONAL - PARÁ
ADVOGADO		

### Endereço Profissional

Não informado



### Telefone Profissional

Não informado



\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br) efetuada em 13/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

10 219 285 / 0001 - 00

# ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Camara Municipal de ALENQUER



CEP: 68200-000

Alenquer

Pará

<b>Inscrição</b>	<b>Seccional</b>	<b>Subseção</b>
14594-B	PA	CONSELHO SECCIONAL - PARÁ
ADVOGADO		

**Endereço Profissional**  
Não informado

**Telefone Profissional**  
Não informado



SITUAÇÃO REGULAR

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br) efetuada em 13/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer

Poder Legislativo

CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00 / 10.219.285 / 0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2016.**

CEP 68200-000

Dispõe Sobre a <sup>Alenquer</sup> <sup>Pará</sup> Concessão de **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** a Doutora **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**, e dá outras providências.

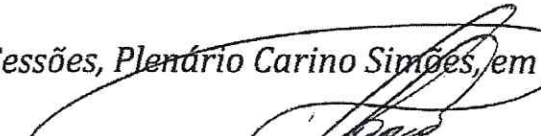
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo, solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer.

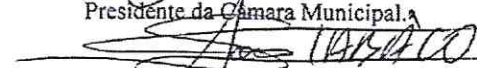
**Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO a Doutora ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alenquer.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, Plenário Carino Simões, em 27 de Junho de 2016.

  
Ver. **LAÉRCIO GUTENBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**  
Presidente da Câmara Municipal.

  
Ver. **SEBASTIÃO SIQUEIRA FARIAS**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal.

  
Ver. **ELDO FRANK DA SILVA MANEZES**  
1º Secretário.

Ver. **OLINELSON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
2º Secretário.



Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em Única discussão  
por Maioria de votos  
Alenquer, em 27 de Junho de 2016 - 43  
Presidente   


# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins de direito que a Sra. **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA** participou do **VI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO – em homenagem a DANIEL COELHO DE SOUZA**, que ocorreu no auditório principal da FDUL - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, com carga horária de 40 horas/aula.

Lisboa/PT, 11 de maio de 2017.

  
**ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA**  
Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira






# CERTIFICADO

Certificamos que **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA** participou do **Encontro Nacional do IRB – Região Norte** – Tema: **Os Desafios da Gestão da Saúde na Amazônia Legal**, realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, com carga horária de 14 horas.

Belém, 10 de novembro de 2017.

*K. Costa*

**Conselheira Lourdes Lima**  
Presidente do TCE-PA



Câmara Municipal de Alenquer

10 219 285 / 0001 - 00

CEP 68200-000  
Alenquer

**Conselheiro Daniel Lavareda**  
Presidente do TCM-PA

APOIO:

REALIZAÇÃO:



# CERTIFICADO

ECOM TEMPA

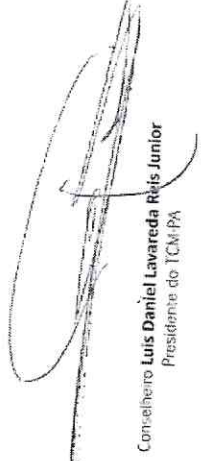
Certificamos que ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.



10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de ALENQUER


CEP: 68200-000  
ALENQUER - PARÁ

  
Conselheiro Luis Daniel Lavarada Reis Junior  
Presidente do TCM-PA

  
Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Vice-presidente do TCM-PA  
Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
Nº 46

  
ALENQUER-PA



# Certificado de Extensão Universitária

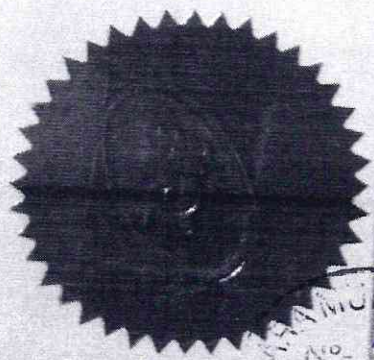
O Diretor Geral do Instituto Universidade Virtual Brasileira, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias, e o Diretor Presidente do Instituto Luiz Flávio Gomes concedem o presente Certificado de Extensão Universitária a

**Zulene Castro Lopez da Costa**

como documento oficial que comprova a conclusão do Curso

*Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica),*  
correspondente aos módulos relacionados no verso

São Paulo, 8 de dezembro de 2004



*[Signature]*

Prof. Dr. Luiz Flávio Gomes  
Diretor Presidente - IELF

*[Signature]*

Prof. Dr. Karl Albert Diniz de Souza  
Diretor Geral - UVB

*[Handwritten signatures and stamps]*



Curso: Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica)  
 Nome: Zulene Castro Lopes da Costa

Unidade IELF: Belém  
 Nível: Extensão Universitária

Disciplina	Carga Horária (horas/aula)	Professor	Titulação
Direito Constitucional	60	Pedro Taques	Especialista Mestre
Direito Administrativo	60	Carlos Augusto Alcântara Machado	Especialista
Direito Civil	84	Roberto Baldacci	Especialista
Direito Processual Civil	98	Flávio Augusto Monteiro de Barros Flávio Tartuce Daniel Amorim Assumpção Neves Alexandre Freitas Câmara Luiz Oriane Neto Gisele Santos Góes	Mestre Mestre Especialista Mestre Mestre
Direito Penal	80	Luiz Flávio Gomes Alexandre Victor de Carvalho Rogério Sanches Cunha	Doutor Especialista Especialista
Direito Processual Penal	70	Luiz Flávio Gomes Rogério Sanches Cunha	Doutor Especialista
Direito Tributário	35	Thales Tácito P. Luz. de P. Cerqueira	Especialista
Direito Comercial / Empresarial	42	Eduardo Sabbag	Especialista / Mestrando
Português	42	Paulo Marcondes Brincas	Mestre
Prática Forense	35	Eduardo Sabbag	Especialista / Mestrando
	36	Thales Tácito P. Luz de P. Cerqueira	Especialista
<b>Carga Horária Total:</b>			<b>600</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 Confere com original

Carga Horária Total:

Número do Registro da Instituição junto ao MEC: 3775

Registrado no livro nº 0001 Folha: 50

10.219.285 / 0001 - 00

Município de Alenquer  
 68200-000  
 Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 48

# Certificado de Aproveitamento

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 6, de 8 de dezembro de 1982, e considerando a aprovação final obtida no **XIV CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA**, concede a **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA** o presente Certificado de Aproveitamento.

Belém(Pa.), 10 de fevereiro 2006.



*[Handwritten signature]*

Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Presidente do TJE



*[Handwritten signature]*

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

CEP: 68200-000  
Alenquer - Pará

*[Handwritten signature]*  
Desa. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE  
Diretora-Geral da ESM

Início do Curso \_\_\_\_\_ 14 de fevereiro de 2005.  
Término do Curso \_\_\_\_\_ 13 de dezembro de 2005.  
Carga Horária \_\_\_\_\_ 522 horas/aula

### DISCIPLINAS

Direito Civil  
Direito Comercial  
Direito Processual Civil  
Direito Agrário  
Direito Eleitoral  
Sentença Penal  
Sentença Civil

Direito Tributário  
Direito Administrativo  
Direito Penal  
Direito Processual Penal  
Direito Constitucional  
Redação Forense  
Direito Ambiental

MÉDIA FINAL: 7,1



10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer  
CEP 68200-000  
Alenquer - Pará  
Registro de Diploma nº 2583  
Registra às Fls. 224v do Livro nº A-1 de  
Registro da Escola Superior da Magistratura  
Belém(Pa), 10 de fevereiro de 2006.  
  
ALEX MOTA NORONHA  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico



# CERTIFICADO

# LFG

Rede de Ensino Lutz Flávio Gomes

O Presidente da Rede de Ensino LFG confiere ao (a) senhor (a)

**Zulene Castro Lopes da Costa**

o presente Certificado de participação, com aproveitamento total do curso  
**Curso Preparatório para Carreira Jurídica**

transmitido ao vivo, via satélite, em sistema RTV Digital Plus, concluído em

17 de Dezembro de 2004

com carga horária de 600:00 horas nº 20945

realizado na sede do(a) **LFG - Belém**



São Paulo, 25 Setembro 2006

*[Signature]*  
Diretor - presidente

10 219 285 / 0000-00

Câmara Municipal de Alenquer



*Certificado*

**CECAP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Certificamos que

**Zulene Castro Lopes da Costa**

participou do curso de Redação Oficial e Instrução Processual realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 a 05 de março de 2010.

Belém, 05 de março de 2010.



*Silvia de Sousa Costa*  
Secretaria Municipal de Administração

*Marcos Vinícius*  
Mestre de Obras (Mendes)

Diretor do CECAP / SEMAP



10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de ALENQUER

CEP 68200-000  
ALENQUER



*[Handwritten signatures]*

## Conteúdo Programático

1. LEITURA E PRÁTICA DE PARÁGRAFOS
2. PLANEJAMENTO DE TEXTO COM BASE NA PEDAGOGIA DA RESPOSTA
3. ANÁLISE ESTRUTURAL DE TEXTOS
4. TIPOS DE TEXTO, DESCRITIVOS, NARRATIVOS E DISSERTATIVOS
5. MECANISMOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA NORMA CULTA OFICIAL
6. ANÁLISE DE MODELOS DE REDAÇÃO OFICIAL
7. OS ATOS ADMINISTRATIVOS E A NORMA CULTA - LEITURA E ESTRUTURA DE MODELOS

**Carga Horária: 20h**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
No. 53  
ALENQUER - PA  
Ass

10 219 285 / 0001-00  
Câmara Municipal de ALENQUER  
CEP 68200-000  
ALENQUER - PARÁ

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

# CERTIFICADO

Certificamos que

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Participou do Curso de Licitação e Contrato na Administração Pública (com foco em registro de preços), realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no período de 03 a 07 de maio de 2010.

Belém, 07 de Maio de 2010.



*completo*  
Marlene Mendes Pereira  
Diretora do Centro de Especialização e Capacitação Profissional



CEP 68200-000  
Belém  
Duciomar Costa  
Prefeito de Belém

Camara Municipal de Alesquer

10 219 285 / 0001 - 00



Secretaria Municipal de Administração

CECAP

Centro de Especialização e Capacitação Profissional



**Conteúdo Programático:**

- 1- CONCEITOS E PROCEDIMENTOS.
- 1.1 - O QUE É TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 1.2 - COMO SE SUCEDEM AS DIFERENTES ETAPAS DA CONTRATAÇÃO
- 1.3 - A LEGISLAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR QUE REGULA O TEMA
- 1.4 - A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
- 1.5 - COMO SE DESENVOLVE O PROCESSO LICITATORIO
- 1.6 - COMO SE ELABORA O EDITAL
- 1.7 - QUAIS SÃO AS CLÁUSULAS BÁSICAS DE UM CONTRATO
- 1.8 - QUAIS SÃO AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS PARA O BOM GERENCIAMENTO DO CONTRATO
- 1.9 - COMO PROCEDER PARA ELABORAR ADITIVOS CONTRATUAIS
- 1.10 - COMO ORGANIZAR E MANTER ORGANIZADO O PROCESSO REFERENTE AQUELE CONTRATO
- 1.11 - COMO PROCESSAR O PAGAMENTO
- 1.12 - FATORES IMPORTANTES PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 1.13 - A FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS
- 2 - ORÇENAMENTO JURIDICO.
- 2.1 - LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
- 2.2 - IMPLICAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2008-MPO
- 2.3 - ACORDÃO 1563/2004-TCU, DENTRE OUTRAS JURISPRUDÊNCIAS
- 3 - ETAPAS DA CONTRATAÇÃO
- 3.1 - DEFINIÇÃO DA MISSÃO
- 3.2 - AMBIENTE POLITICO INSTITUCIONAL (O "RH" DA ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIRIZAÇÃO)
- 3.3 - OBJETIVOS ESTRATEGICOS
- 3.4 - ESTABELECIMENTO DE METAS
- 3.5 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA
- 3.8 - AMBIENTE SOCIAL
- 3.9 - ASPECTO JURIDICO-LEGAL

**Carga Horária: 20h**

**Facilitador: Milton Monteiro Marques**







Prefeitura Municipal de Belém  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro de Especialização e Capacitação Profissional

# CERTIFICADO

Certificamos que

**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**

participou do Curso de Oratória, realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2011.

Belém, 18 de fevereiro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
 DIRETORIA DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL  
 Nº. 56

*[Handwritten signature]*  
 Marlene Mendes Pereira  
 Diretora do Centro de Especialização e Capacitação Profissional



*[Handwritten signature]*  
 Alan Dionísio Souza Leito de Sales  
 Secretário Municipal de Administração

CEP 08201-000  
 Alenquer - Pará  
*[Handwritten signature]*  
 Duclomar Costa  
 Prefeito de Belém

10 219 285 / 0001 - 00  
 Câmara Municipal de Alenquer

**CECAP**

Secretaria Municipal de administração



10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de ALENQUER

CEP 68200-000

ALENQUER - PARA



**Conteúdo Programático**

- 1. O CONTROLE DO MEDO;
- 2. É DIFÍCIL FALAR EM PÚBLICO?
- 3. OS CRITÉRIOS DA CREDIBILIDADE:  
(NATURALIDADE, ENTUSIASMO, CONHECIMENTO E CONDUTA ÉTICA);
- 4. EXPRESSÃO CORPORAL;
- 5. COMO FALAR SENTADO;
- 6. A VOZ E A VELOCIDADE DA FALA;
- 7. O USO DAS PAUSAS;
- 8. GESTICULAÇÃO;
- 9. COMO DESENVOLVER UM BOM VOCABULÁRIO;
- 10. A SUA APARÊNCIA TAMBÉM FALA;
- 11. COMO PREPARAR UM BOM DISCURSO:  
(INTRODUÇÃO, PREPARAÇÃO, ASSUNTO CENTRAL E CONCLUSÃO);
- 12. COMO LER EM PÚBLICO;
- 13. O ROTEIRO ESCRITO, DO RESUMO E DO CARTÃO DE NOTAS;
- 14. RECURSOS DE AUDIOVISUAIS.

Carga Horária: 20h

Facilitador:

EVANDRO SERGIO FLEIXA DE SOUZA JUNIOR

*[Handwritten signatures in blue ink]*





# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE ZUELENE CASTRO L. DA COSTA, PARTICIPOU DO CURSO DE COACHING COMO PROCESSO DE AUTODESENVOLVIMENTO, REALIZADO EM BELÉM, NOS DIAS 07, 17, 21 E 28 DE MARÇO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.

BELÉM, 28 DE MARÇO DE 2016

10 219 285 / 0001 - 00

Camara Municipal de ALENQUER

CEP: 68200-000

ALENQUER - Para



ZUELENE CASTRO L. DA COSTA  
Aluna

*Thayana Barroso*

THAYANA BENMUYAL BARROSO  
Instrutora

*[Handwritten signatures]*





# Universidade Anhanguera-Uniderp CERTIFICADO



Certificamos que **Zulene Castro Lopes da Costa**, portadora do RG 1968865 e CPF 39318540272, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Administrativo**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 007/CONPE/2014 e n.º 005/CONSU/2014, realizado no período compreendido entre outubro 2014 e março 2016, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 14 de Julho de 2016.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Zulene Castro Lopes da Costa  
Acadêmica

*[Handwritten signature]*  
59



CEP: 68200-000  
Alenquer - Para  
*[Handwritten signature]*  
Profa. Zulene Castro Lopes da Costa

10 219 285 / 0001 - 00  
Camara Municipal de Alenquer

Zulene Castro Lopes de Costa

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Título(s)
Contratos e Parcelas Administrativas	36	100%	10,0	Aprovado	Augusto Neves Cal Deuzys	Doutor
Controle de Administração Pública	36	100%	10,0	Aprovado	Argélia Bellan	Mestr
Doutrina do Ensino Superior	36	100%	10,0	Aprovado	Cristina Regina Polidoro	Mestr
Direito de Infraestrutura	36	100%	8,5	Aprovado	Júlio Neyri de Mello	Ph.D. em Direito
Estrutura de Administração Pública	36	100%	10,0	Aprovado	Maurício Zuckin	Doutor
Intervenções do Estado	36	100%	10,0	Aprovado	Thiago Mariani de Mello	Doutor
Método de Análise de Administração Pública Moderna	36	100%	10,0	Aprovado	Eduardo Pereira de Souza	Mestr
Metodologia de Pesquisas	60	100%	9,0	Aprovado	Célia Regina Mota Azeiteiro Gomes	Ph.D.
Princípios Administrativos Quânticos Atuais	36	100%	10,0	Aprovado	Ricardo Marcondes Martins	Ph.D.
Processos Administrativos	36	100%	10,0	Aprovado	Rafael Ramos Araujo Valim	Mestr
Temas Fundamentais do Direito Administrativo Moderno	36	100%	10,0	Aprovado	Alexandre Muzze	Ph.D.
Monografia			9,0	Aprovado		
<b>Carga horária total</b>	<b>420</b>					
		Média das Disciplinas:		9,8		
		Monografia		9,0		
				<b>9,4</b>		

(Média das Disciplinas) x (Monografia) = 9,4

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA"

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sistema de Avaliação  
 Grau: 9,4 (até 10,0)  
 Grau mínimo por disciplina: 7,0 (até 10,0)  
 Frequência mínima: 75% por disciplina



A assinatura da Reitora da UNIDERP no verso do diploma é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem P. Notas/876/876-099.doc, no Livro 876, às fls. 099/100, em data de 06/02/2015, no Cartório da 2ª Tabela de Notas e Profissão de Letras e Títulos Itaipava/SP



*[Handwritten signature]*

UNIDERP  
 Universidade Anhanguera - Uniderp

10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

CEP 68200-000  
 Alenquer Para  
 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LAUDANDIA  
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB Nº 191 -  
 UNID 289 PLS 191 EM 14/07/2016  
 Coordenador(a) Acadêmico

045221

CEP 68200-000

Alenquer

Porto

# Certificado

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

A Câmara Municipal de Alenquer de acordo com o Decreto Legislativo nº 44 de 21 de Junho de 2016 confere a Senhora

Zulene Lopes Castro da Costa

Título de

**HONRA MÉRITO**

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alenquer.

Alenquer Para 28 de Junho de 2016.

*[Signature]* **LAIBACO**

Sebastião Siqueira Farias  
Vice-Presidente

Olinelson Ferreira de Oliveira  
2º Secretário

*[Signature]*

Laércio G. Farias do Vale Calderaro  
Presidente

*[Signature]*

Eldo Frank da Silva Menezes  
1º Secretário



*[Handwritten signatures]*



# CERTIFICADO



29 e 30 de novembro de 2010

Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia Belém-Pará

O Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção do Pará certifica que

## ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Participou do **II Congresso Amazonico de Direito de Família**, realizado no período de 29 e 30 de novembro de 2010, com duração de 40 horas de atividade complementar.

**Nena Sales Pinheiro**  
Presidente do IBDFAM/PA  
Coordenadora Geral



Alenquer  
CEP: 68200-000  
Pará

**Zeno Veloso**  
Diretor IBDFAM Norte

Câmara Municipal de Alenquer

10 219 285 / 0001 - 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

# CERTIFICADO

Certificamos que

**ZULENE DE CASTRO LOPES DA COSTA**

participou do Curso: Gerenciamento de Contratos Terceirizados, realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010. ▮

Belém, 17 de dezembro de 2010.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Alan Dionísio Souza Leão de Sales  
 Secretário Municipal de Administração  
**Secretaria Municipal  
 de Administração**

10 219 285 / 000  
 Câmara Municipal de Alenquer  
 CEP: 68204-000  
 Para





**Conteúdo Programático**

1. ASPECTOS LEGAIS DA LEI 8.666/93;
2. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS LICITAÇÕES PÚBLICAS;
3. O QUE É O PREGÃO E SEUS PROCEDIMENTOS;
4. FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO;
5. MODALIDADES DE LICITAÇÃO;
6. DEFINIÇÃO DO OBJETO;
7. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE;
8. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA E DE PREGÃO;
9. O QUE PODE SER CONTRATADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
10. OS PREÇOS E VARIAÇÕES.

**Carga Horária: 20h**

10 219 285 / 0001 - 00

Camara Municipal de Alenquer

CEP 68200-000

Alenquer - Pará



10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

CEP 469200-000

Alenquer - Para

Unidade: Belém

Curso: Curso Preparatório para Carreira Jurídica

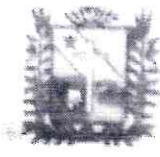
Disciplina	Carga Horária (horas/sala)	Professor	Titulação
Direito Constitucional	60	Pedro Taques	Especialista
Direito Administrativo	60	Carlos Augusto Alcântara Machado	Mestre
Direito Civil	84	Roberto Baldacci	Especialista
Direito Processual Civil	98	Flávio Augusto Monteiro de Barros	Especialista
Direito Penal	80	Flávio Tartuce	Mestre
Direito Processual Penal	70	Daniel Amorim Assumpção Neves	Mestre
Direito Tributário	35	Alexandre Freitas Câmara	Especialista
Direito Comercial/ Empresarial	42	Luiz Oriane Neto	Mestre
Português	35	Gisele Santos Góes	Mestre
Prática Forense	36	Luiz Flávio Gomes	Doutor
	600	Alexandre Victor de Carvalho	Especialista
		Rogério Sanches Cunha	Especialista
		Luiz Flávio Gomes	Doutor
		Rogério Sanches Cunha	Especialista
		Thales Tácito P. Luz. de P. Cerqueira	Especialista
		Eduardo Sabbag	Especialista / Mestrando
		Paulo Marcondes Brincas	Mestre
		Eduardo Sabbag	Especialista / Mestrando
		Thales Tácito P. Luz. de P. Cerqueira	Especialista



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Digitalizado e assinado em Conformidade com a Lei nº 11.344/2006



CEP 68.200-000  
 Alenquer - Pará

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, OAB/PA 14.594-B, CPF: 393.185.402-72, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2009 a 2012, desempenhando seus serviços, satisfatoriamente com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 28 de dezembro de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
**SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal de Alenquer  
 Exercícios 2009/2010/2011/2012



*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 Nº 66



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer

Poder Legislativo

CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CEP 66214-000

Alenquer

Pará

Atestamos para os devidos fins de direito que a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, OAB/PA 14.594-B, CPF: 393.185.402-72, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2013 a 2014, desempenhando seus serviços, satisfatoriamente com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 30 de dezembro de 2014.

ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Exercícios 2013/2014





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer

Poder Legislativo  
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

CEP 68200-000

Alenquer - Pará  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, OAB/PA 14.594-B, CPF: 393.185.402-72, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2015 e continua no exercício de 2016, desempenhando seus serviços, satisfatoriamente com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 30 de novembro de 2016.

LAÉRCIO GUTEMBERG VARIAS DO VALE CALDERARO

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Exercícios 2015/2016





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CEP 68200-000  
Alenquer - Pará

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S, inscrita sob CNPJ: 24.215.155/0001-03, localizada na Tv. WE 06B - ANEXO, nº 142, Bairro Cidade Nova – Ananindeua – Pará, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2017, e que essa empresa desempenhou seus serviços, satisfatoriamente e com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 28 de dezembro de 2017.

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer  
Exercício 2017/2018





Estado do Pará  
 Poder Legislativo  
 Câmara Municipal de Alenquer  
 CNPJ/ME Nº 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de Alenquer


CEP: 68200-000

Alenquer - Pará

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

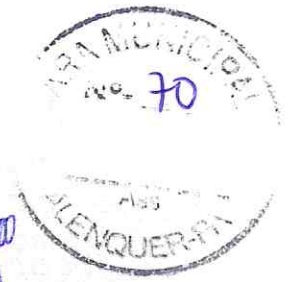
Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S, inscrita sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, localizada na Tv. WE 06B-ANEXO, nº 142, Bairro Cidade Nova – Ananindeua-Pará, prestou serviços de Assessoria JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2018, e que essa empresa desempenhou seu serviços, satisfatoriamente e com eficiência, eficácia, efetividade e presteza, conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 31 de dezembro de 2018.

  
**LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE**  
 Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



*Handwritten signature in blue ink*



*Handwritten signature in blue ink*

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP: 68.200-000 - Alenquer-Pará  
 e-mail: camaradenquer@gmail.com

*Handwritten signature in blue ink*



10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000

Alenquer - Pará

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S, inscrita sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, localizada na Tv. WE 06B-ANEXO, nº 142, Bairro Cidade Nova – Ananindeua-Pará, prestou serviços de Assessoria JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2019, e que essa empresa desempenhou seu serviços, satisfatoriamente e com eficiência, eficácia, efetividade e presteza, conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 31 de dezembro de 2019.

  
**LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer















10 219 285 / 0001-00

Camara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000

Alenquer - Pará

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S, inscrita sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, localizada na Tv. WE 06B-ANEXO, nº 142, Bairro Cidade Nova – Ananindeua-Pará, prestou serviços de Assessoria JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2020, e que essa empresa desempenhou seu serviços, satisfatoriamente e com eficiência, eficácia, efetividade e presteza, conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 31 de dezembro de 2020.

  
**LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer









Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



**PARECER nº:** 002/2021/AJUR/Câmara Municipal de Alenquer.  
**PROCESSO Nº** 002/2021/CMA  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**002/2021-CMA  
**INTERESADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS-JURÍDICO, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO  
2021.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, CONTRATAÇÃO DIRETA  
DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA,  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, LEI Nº 8.666/93.  
POSSIBILIDADE.

## I- DO RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Vereador Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, para a Comissão Permanente de Licitação, a proposta de prestação de serviços, para fins de viabilidade da contratação do escritório de advocacia chamado da LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, para prestação de serviços ADVOCATÍCIOS conforme a seguir discriminado: Constitui objeto a prestação de serviços técnicos, relativos a serviços jurídicos de acompanhar e orientar o Presidente nos Processos administrativos de interesse do Poder Legislativo e acompanhamento junto aos Tribunais de

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Contas em suas prestações de Contas, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços advocatícios, com contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal no 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 – omissis –

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal no 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00



exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da Lei de Licitação.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços advocatícios, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



este contrate serviços advocatícios sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

## II.1- DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços advocatícios que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e liberdade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que o serviço do advogado não é possível ser comparado. Na realidade, a Advocacia é uma atividade que exige obediências formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. Cada profissional tem um jeito todo particular de advogar, e é praticamente impossível comparar o serviço de um advogado com o de outro, ou de uma sociedade de advogados com a de outra. As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima de seu trabalho.

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Com efeito, os serviços advocatícios são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços intuitu personae.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços advocatícios sejam singulares, são necessários que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

“[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa” (2000, p. 479).”

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00



possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Por outro lado, como no presente caso, existem serviços que em função da sua matéria, complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

Assim, embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que, no caso em tela, há a caracterização dos serviços técnicos especializados pela experiência comprovada nos autos, e em especial por apresentar mão-de-obra com experiência no serviço do Poder Legislativo com realização de trabalhos jurídicos, bem como, assessoria legislativa que se faz necessária nos casos de orientação e acompanhamento dos serviços referidos no presente processo devidamente comprovado com atestados de capacidade técnica.

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre advogado e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quanto estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços advocatícios por particulares ao Poder Público.

Nesse sentido o eminente e respeitado doutrinador Marçal Justen Filho, em seu brilhante livro intitulado "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9a ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia, especificamente a respeito da possibilidade de contratação de serviços de advocacia:

"Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. Isso conduziria, possivelmente, a ato inválido por infração ao princípio da indisponibilidade do interesse público: a Administração contrataria, Possivelmente, advogado destituído dos requisitos

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com





Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



necessários para defesa satisfatória do interesse estatal. Ou seja, terão de ser tratados igualmente aqueles que estão em situação igual. No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação, dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia."

E continua o irretocável doutrinador:

"Não é possível a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo, e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Com o mesmo pensamento, já se manifestou Adilson de Abreu Dallari. Além disso, não se pode esquecer que o trabalho de advogado requer uma elevadíssima dose do elemento confiança.

"[...] existem assuntos de grande repercussão política, correspondentes a programas ou prioridades determinadas exatamente pela supra-estrutura política eleita democraticamente pelo corpo social. Temas dessa natureza requerem o concurso, ou de assistentes jurídicos nomeados para cargos de provimento em comissão, ou a contratação temporária de profissionais alheios ao corpo permanente de servidores" (2000, p. 02)."

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará

e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Por outro lado, a realização de processo de licitação para contratação de advogado, faria com que a disputa entre estes profissionais ocasionasse a mercantilização da profissão o que é vedado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 5º), que se considera como conduta incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 34, inc. XXV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, igualmente vedado é o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (CED, art. 7º). Nesse sentido, a doutrina informa que a captação de clientela é a atitude do advogado que oferece seus serviços como se fosse mercadoria, segundo, Paulo Luiz Lobo Netto, in "Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB", São Paulo: Saraiva, 2002, p. 190.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços advocatícios com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III e V, da Lei Federal no 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

### III- DA CONCLUSÃO

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta do escritório de Advocacia da LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Alenquer-PA, 08 de janeiro de 2021.

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA  
Assinado de forma digital por  
ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA  
Dados: 2021.01.08 09:40:08 -03'00'

  
**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**  
**OAB 1494-B**

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO: 002/2021 – CMA**

**INEXIBILIDADE Nº 002/2021 – CMA.**

**OJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA.**

**A CPL,**

Trataram os autos a respeito do Contrato nº 002/2021 – CMA, celebrado entre a Câmara Municipal de Alenquer com a empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrito sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, no valor R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Verificamos ainda:

- ✓ A empresa esta devidamente apta a consegue a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, § 3º da CF/88, conforme segue certidões de regularidade perante a previdência social – INSS, caixa econômica federal – FGTS e Receita Federal.
- ✓ O contrato nº002/2021 – CMA atende as condições estabelecidas na lei federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da administração pública.
- ✓ Fiscal do contrato, o servidor Luiz Potyguara Martins de Siqueira.
- ✓ Vigência do contrato a partir da data de assinatura do contrato que foi 14 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Após análise dos autos, encaminhamos o referido processo a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº 8.666/93. Em seguida remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art. 1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - Pará, 15 Janeiro de 2021.

*Yanna Marcelly Aragão de Sousa*  
**Yanna Marcelly Aragão de Sousa**

Controle Interno da Câmara Municipal de Alenquer





10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000

Alenquer - Pará

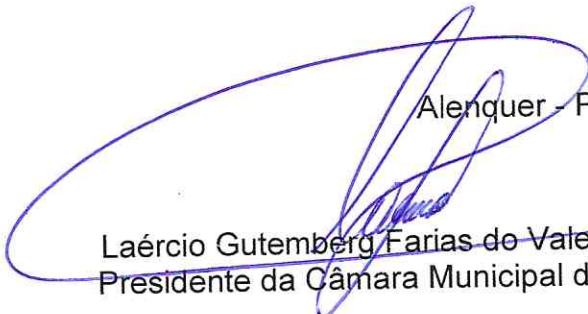
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – CMA

Analisando o processo Licitatório, na **Inexibilidade Nº 002/2021 – CMA**, com a finalidade específica da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER. Conforme atos administrativos, de acordo com o que foi especificado no ato convocatório, sendo que foram rigorosamente observadas as formalidades legais exigidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Considerando não haver recurso por parte da Empresa Licitante e de qualquer cidadão, conforme dispõe o § 6º do Art. 109 da Lei 8.666/93, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Homologo a Inexibilidade nº. 002/2021 – CMA, julgado pela Comissão Permanente de Licitação, consagrando como vencedora a empresa: **LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.**

Autorizo o prosseguimento e elaboração dos documentos considerados imprescindíveis para a realização do especificado já na citado Inexibilidade e a produção dos efeitos legais.

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.

  
Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer





10 219 285 / 0001-00

Estado do Pará Câmara Municipal de Alenquer  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00 CEP 68200-000

Alenquer - Pará

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 002/2021-CMA

### RATIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Alenquer, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nas Justificativas e razões antes expostas, fundamentado no art. 25, do Inciso II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, seleciona e ratifica a Empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na Trav. WE 6B – anexo, nº142, Ananindeua – Pará, representada por sua Sócia – Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, residente na Rua Cesário Alvim n.º 712, CEP ,66023-170 Belém/ Pará, CPF 393.185.402-72, portadora da Carteira de Identidade nº 14.592-B – OAB/PA, para executar os **Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Jurídica para o exercício financeiro 2021.**

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.

  
Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer





10 219 285 / 0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP 68200-000


Alenquer - Pará

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**  
**Processo Administrativo Nº 002/2021-CMA**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Técnica Jurídica à câmara Municipal de Alenquer, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

- NOME DO CREDOR: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
- CNPJ: 24.215.155/0001-03
- ENDEREÇO: TRAV. WE 06B Nº 142, ANANINDEUA – PARÁ
- PRAZO DE CONTRATO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
- CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.

  
Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer






Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

10 219 285 / 0001 - 00  
Câmara Municipal de Alenquer

PORTARIA Nº06/2021.

Alenquer, 06 de janeiro da 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições Legais.

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Câmara Municipal de Alenquer.

Considerando: O disposto no Art. 51, parágrafo 4º da Lei Federal Nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeada, o Sr. Luiz Potyguara Martins de Siqueira funcionária matricula Nº000096, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

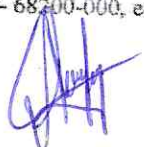
Gabinete da Câmara Municipal de Alenquer, Em 06 de janeiro de 2021.

  
Laercio Gutenberg Farias do Vale Calderaro.  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.













Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2021 - CMA

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021-CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A  
EMPRESA LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS,  
NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2074007 SSP/PA e CPF: 521.797.962 - 34, residente na Estrada do Gado, S/N, bairro Esperança, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

**CONTRATADA**

LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na TV WE – 06 B (CIDADE NOVA IX) – Bairro Cidade Nova – CEP: 67.130 - 065 – Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 14594-B e CPF. Nº .393.185.402-72

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexigibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:**

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em 14/01/2021 e expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA receberá mensalmente, a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor global do contrato de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem; -NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado. NÃO



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



b) **À CONTRATADA:**

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Fonte  
0101 – Unidade Orçamentária  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

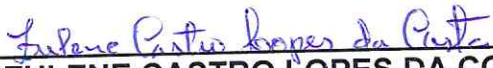
**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento** – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, 14 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**  
**LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS**  
**CONTRATADA**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2021 - CMA**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021-CMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A  
EMPRESA LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS,  
NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2074007 SSP/PA e CPF: 521.797.962 - 34, residente na Estrada do Gado, S/N, bairro Esperança, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

**CONTRATADA**

LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na TV WE – 06 B (CIDADE NOVA IX) – Bairro Cidade Nova – CEP: 67.130 - 065 – Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 14594-B e CPF. Nº .393.185.402-72

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexigibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**



O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:**

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em 14/01/2021 e expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA receberá mensalmente, a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor global do contrato de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;-NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.-NÃO



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



b) **Á CONTRATADA:**

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Fonte  
0101 – Unidade Orçamentária  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica


**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

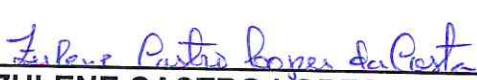
**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento** – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALenquer/PA, 14 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**  
**LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS**  
**CONTRATADA**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2021 - CMA

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021-CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A  
EMPRESA LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS,  
NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2074007 SSP/PA e CPF: 521.797.962 - 34, residente na Estrada do Gado, S/N, bairro Esperança, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

**CONTRATADA**

LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na TV WE – 06 B (CIDADE NOVA IX) – Bairro Cidade Nova – CEP: 67.130 - 065 – Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 14594-B e CPF. Nº .393.185.402-72

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexigibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:**

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em 14/01/2021 e expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA receberá mensalmente, a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor global do contrato de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem; -NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado. -NÃO





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



b) **À CONTRATADA:**

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Fonte  
0101 – Unidade Orçamentária  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

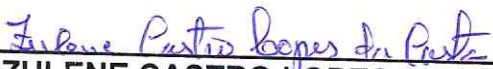
**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento** – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALenquer/PA, 14 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE GALDERARO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALenquer**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**  
**LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS**  
**CONTRATADA**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



## EXTRATO DE CONTRATO

### **INEXIBILIDADE Nº 002/2021 - CMA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

**CONTRATADO:** LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na TV WE – 06 B (CIDADE NOVA IX) – Bairro Cidade Nova – CEP: 67.130 - 065 – Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/01/2021 a 31/12/2021

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte: 01.0000

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

01.031.0001.2.001 – Função Programática

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inexigibilidade nº 002/2021 – CMA (Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único).

**ORDENADOR DE DESPESA:** LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/01/2021.

Alenquer - Pará, 14 de Janeiro de 2021.

  
**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



## Edital de Publicação

### **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - CMA. Processo Administrativo nº 002/2021 – CMA**


**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE  
CONTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM A  
EMPRESA LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS**

### ATO DE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por este EDITAL torna – se público, fixando no Mural da Câmara Municipal de Alenquer, o extrato de contrato abaixo:

- **MODALIDADE:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA.
- **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.
- **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
- **CONTRATADO:** LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS.
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/01/2021 a 31/12/2021
- **PREÇO GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
- **ORDENADOR DE DESPESA:** LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS CALDERARO
- **ATO DE RATIFICAÇÃO:** Ratifico que são verdadeiras as informações ora publicadas neste edital.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Alenquer, 14 de Janeiro de 2021.

  
**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



10 219 285 / 0001 - 00

Câmara Municipal de Alenquer

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CEP: 68200-000

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE  
CONTRATO**

**INEXIBILIDADE Nº 002/2021 – CMA**

**CERTIFICO** que o extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - CMA, ficou afixado no átrio desta Câmara Municipal de Alenquer a partir de 14/01/2021 até o dia 15/02/2021.

Alenquer - Pará, 14 de Janeiro de 2021.

**Laécio Gutemberg Farias do Vale Calderaro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Alenquer**



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO: 002/2021 – CMA**

**INEXIBILIDADE Nº 002/2021 – CMA.**

**OJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA.**

**A CPL,**

Trataram os autos a respeito do Contrato nº 002/2021 – CMA, celebrado entre a Câmara Municipal de Alenquer com a empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrito sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, no valor R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Verificamos ainda:

- ✓ A empresa esta devidamente apta a consegue a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, § 3º da CF/88, conforme segue certidões de regularidade perante a previdência social – inss, caixa econômica federal – fgts e receita federal.
- ✓ O contrato nº002/2021 – CMA atende as condições estabelecidas na lei federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da administração pública.
- ✓ Fiscal do contrato, o servidor Luiz Potyguara Martins de Siqueira.
- ✓ Vigência do contrato a partir da data de assinatura do contrato que foi 14 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Após análise dos autos, encaminhamos o referido processo a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº 8.666/93. Em seguida remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art. 1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - Pará, 15 Janeiro de 2021.

*Yanna Marcelly Aragão de Sousa*  
**Yanna Marcelly Aragão de Sousa**

Controle Interno da Câmara Municipal de Alenquer

**ABN SERVIÇOS LTDA - ML ESTACIONAMENTO**

Torna público que recebeu da SEMAS/PA, a Licença de Operação - LO nº 12537/2020, válida até 02/04/2022, para atividade de Pátio Regulador (triagem) de caminhões somente com estacionamento e outras atividades de apoio em Itaituba/PA.

Protocolo: 619245

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE nº 001/2021.** Favorecido: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.597.217/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica. Contrato nº 20210101. Valor Global: R\$ 84.000,00. Vigência: 11/01 a 31/12/2021. **HEMERSON SOARES DA COSTA - Presidente.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE nº 002/2020.** Favorecido: L. A. MEDEIROS MACIEL EPP, CNPJ: 29.273.230/0001-06. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil. Contrato nº 20210102. Valor Global: R\$ 84.000,00. Vigência: 14/01 a 31/12/2021. **HEMERSON SOARES DA COSTA - Presidente.**

Protocolo: 619253

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA  
HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA  
DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
CNPJ 27.902.165/0001-05**

Torna público que está requerendo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a LP para a implantação de ERB, localizada ET Vila Nova, S/N, CEP 68774-000, São João da Ponta-PA.

Protocolo: 619244

**EGILÁSIO ALVES FEITOSA**

Torna público que recebeu da SEMMA a Licença de Atividade Rural nº 002/2021 p/pecuária da Fazenda São Vicente I, mun. St. Maria do Pará/PA.

Protocolo: 619252

**EXTRATO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2021 - CMA**

**CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.219.285/0001-00; **CONTRATADA: LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ (MF) nº 19.525.165/0001-05; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos contábeis, suprimindo assim as necessidades da Câmara Municipal de Alenquer; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2021 - CMA;**  
Data de assinatura: 12/01/2021  
Vigência: 12/01/2021 a 31/12/2021

Valor total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Dotação orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.39.00

**Ordenador de despesa: Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro.**

**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2021 - CMA**

**CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.219.285/0001-00; **CONTRATADA: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS,** inscrita no CNPJ (MF) nº 24.215.155/0001-03; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos, na área advocatícia administrativa; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/2021 - CMA;**  
Data de assinatura: 11/01/2021  
Vigência: 14/01/2021 a 31/12/2021

Valor total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Dotação orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.39.00

**Ordenador de despesa: Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro.**

**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Protocolo: 619260

**M M COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ 03.036.017/0001-97**

Torna público que recebeu da SEMAS a LO nº 12455/2020 com validade até 30/05/2021 p/transporte de combustíveis em substituição da LO nº 12361/2020 e solicita sua renovação.

Protocolo: 619249

**ERRATA  
NO BALANÇO GERAL DO UNA  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A  
CNPJ 29.473.452/0001-72**

Publicado no dia 11 de janeiro de 2021 na página 68, na DRE Comparativa, na coluna de 2020, **leia-se** de forma correta: RECEITA OPERACIONAL BRUTA R\$ 200.000,00; Receita Venda de Terrenos R\$ 200.000,00; DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA R\$ 7.300,00; IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS R\$ 7.300,00; PIS R\$ 1.300,00; Cofins R\$ 6.000,00; RECEITA LÍQUIDA R\$ 192.700,00; Custos R\$ 140.000,00; CUSTOS DA MERCADORIA/SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 140.000,00; Custo Operacional de Venda R\$ 140.000,00; LUCRO BRUTO R\$ 52.700,00.

Protocolo: 619257

**MAUES CARVALHO COMÉRCIO LTDA  
CNPJ 02.756.655/0007-05**

Torna público que solicitou a SEMAS a renovação da LO nº 11696/18 válida até 26/04/21 p/Posto flutuante.

Protocolo: 619248

**A empresa ÓTIMO EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

Inscrita no CNPJ 21.481.573/0001-54

Localizada na Avenida Jamaxim, s/nº, Bairro São Marcos, Novo Progresso-PA, torna público que recebeu a Licença de Instalação (LI), sob o nº 146/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso - PA.

Protocolo: 619256

**A empresa LSAF RIBEIRO  
(POSTO PAIZÃO BARCARENA)  
CNPJ-29.698.103/0001-59,**

Estabelecida na Rodovia PA-483, Lote 01, Distrito Industrial, Zona Rural, CEP:68.445-000- Barcarena/Pará, torna público (CONAMA nº 0006/86), que Solicitou da SEMAS/PA, através do Processo nº 29859/2020 (Juntada Protocolo nº 933471/2020), Licenciamento de LI e LO para Tipologia 0310-1 de Posto Revendedor porte BIII, com atividades de Apoio.

Protocolo: 619247

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 28.993.987/0001-01, vem RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Domingos do Araguaia, 11 de janeiro de 2021.

**Maria Verlandia Bento Assunção**

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

Protocolo: 619255

**L V L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

Torna público que recebeu da SEMMA/Rurópolis, a Licença de Operação - LO nº 0030/2020, válida até 21/10/2022, para atividade de Extração de minério de uso na construção civil (saibro/argila, fora de recursos hídricos) em Rurópolis/PA.

Protocolo: 619246

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE nº 001/2021.** Favorecido: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.597.217/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica. Contrato nº 20210101. Valor Global: R\$ 60.000,00. Vigência: 11/01 a 31/12/2021. **JADIELSON DIAS DE MACEDO - Presidente.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE nº 002/2021.** Favorecido: SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, CPF: 219.458.762-91. Objeto: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil. Contrato nº 20210102. Valor Global: R\$ 66.000,00. Vigência: 11/01 a 31/12/2021. **JADIELSON DIAS DE MACEDO - Presidente.**

Protocolo: 619254



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 às 22:33:15.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0147/2019.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0028/2019. Contratante Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, Contratada:BYTECAP LTDA-ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO/ARRECADADO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS, que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 0016/2018.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0004/2018. Contratante Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, Contratada:BYTECAP LTDA-ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARRENDAMENTO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO (SFP) E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (TDP),, que entre si celebram O Município de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 0015/2018.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0003/2018. Contratante Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, Contratada:BYTECAP LTDA-ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E GDIP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS,, que entre si celebram O Município de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0098/2019.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0014/2019. Contratante Fundo Municipal de Meio Ambiente de Terra Santa/PA, Contratada:ORIXINET TELECOM LTDA Objeto: FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET,, que entre si celebram O Fundo de Meio Ambiente de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0045/2019.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0014/2019. Contratante Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa/PA, Contratada:ORIXINET TELECOM LTDA Objeto: FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET,, que entre si celebram O Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0046/2019.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0014/2019. Contratante Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa/PA, Contratada:ORIXINET TELECOM LTDA Objeto: FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET,, que entre si celebram O Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0043/2019.** Origem PREGÃO PRESENCIAL nº 0014/2019. Contratante Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, Contratada:CONNECTA AMAZONIA TELECOM LTDA Objeto: FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET,, que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 59 dias, inicia-se a partir de 01 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0123/2020.** Origem DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5/20-FMS. Contratante FMS de Terra Santa/PA, Contratada:LOG COMMERCE EIRELLI Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID 19), que entre si celebram O FMS de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 58 dias, inicia-se a partir de 02 de Janeiro de 2021 e estende-se até 28 de Fevereiro 2021.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0123/2020.** Origem DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5/20-FMS. Contratante FMS de Terra Santa/PA, Contratada:LOG COMMERCE EIRELLI Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID 19), que entre si celebram O FMS de Terra Santa/PA. O presente termo de aditivo tem por objetivo aumentar a quantidade dos produtos ganhos pela referida empresa em 25%. ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL.

Protocolo: 620049

## PARTICULARES

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST UNIDADE B Nº37

ATO AVISO DE LICITAÇÃO ATO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

O SEST – Serviço Social do Transporte comunicam aos interessados que realizarão concorrência para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA para a Unidade Sest Belém. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 05/02/2021, das 9h às 09h30. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade SEST SENAT Belém situado no endereço situado Avenida Augusto Montenegro,

KM 12, 765 – Águas Negras – CEP 66820-000 – Belém/Pará. Maiores informações através do e-mail: licitacao.b037@sese.net.br  
Gabriela Bastos Machado  
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: 619660

## EMPRESARIAL

**A empresa H DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO**, CNPJ 29.347.050/0001-21, localizado a rua F, nº 1000-A, bairro Santa Monica, Tucuruí-PA, torna público que está requerendo a SEMMA de Tucuruí, licença Ambiental de Operação, para atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Protocolo: 620057

### VALE S.A.

A Vale S.A. torna público que recebeu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, em 15/01/2021, a Licença de Operação nº 12.556/2021, válida até 14/01/2026, referente ao Transporte Rodoviário de Substâncias de Produtos Perigosos por meio de caminhões comboio de placas NWS-6852, HQD-5958, NMT-6670, NMZ-6750, OJH-9524, PTN-2614, nos limites geográficos do estado do Pará, conforme dados do processo nº 2020/0000026036.

Protocolo: 620066

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a matéria, protocolo 619260, publicado no DOE nº 34.463 de 18/01/2021, referente a contratação da empresa LOPES E CASTRO ADVOGADIA SS, para prestação de serviços técnicos jurídicos, na área advocatícia administrativa, modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - CMA.

### ONDE SE LÊ:

Valor total: R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

### LEIA-SE:

Valor total: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)  
Ordenador de despesa: Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro - Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Protocolo: 620067

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA

Errata - extrato do 5º termo aditivo ao contrato 20160025

ONDE SE LÊ: Data do aditivo: 28 de dezembro de 2019, LEIA-SE: Data do aditivo: 28 de dezembro de 2020

Protocolo: 619647

**A empresa V VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ 28.369.440/0001-30, localizado a rua F, nº 996, bairro Santa Monica, Tucuruí-PA, torna público que está requerendo a SEMMA de Tucuruí, licença Ambiental de Operação, para atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Protocolo: 620056

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

(CNPJ: 22.763.716/0001-83)

O presidente da Associação dos Farmacêuticos do Estado do Pará - AFEPA, inscrita sob o CNPJ nº 22.763.716/0001-83, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da mesma, convoca os associados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da própria Associação, localizada na Rua dos Paríquis, 3001 - Sala 704 - Edifício Village Medical Center - CEP: 66040-320 - Bairro: Cremação - Belém-PA, no dia 05/02/2021 às 19:00h com a presença de 1/4 dos associados em primeira convocação, às 19:15h com a presença de qualquer número de associados em segunda convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação de contas e balanços de 2020;
2. Aprovação do Relatório Anual da Diretoria referente ao ano de 2020;
3. Alteração do Estatuto;
4. Inclusão de novas atividades econômicas, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Associação dos Farmacêuticos do Estado do Pará.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2021.  
José Eduardo Gomes Arruda  
Presidente

Protocolo: 620065

**ARCA IND. E AGROPECUÁRIA LTDA**. CNPJ nº. 34.634.782/0004 -85, torna-se público q/requeru da SEMAS a renov. Da L O, prot. Sob o nº. 2021/2404, p/exercer a ativ. Produtor de Carvão vegetal, na Rod. PA-140, Km-06, S/Nº, no Município de Tomé Açu/PA.

Protocolo: 620072

**Posto Macedão Ltda EPP**, CNPJ nº 15.589.704/0001-19, situado a Rua Justo Chermont, S/N Beira Mar, Centro, Abaetetuba/PA, informa que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA/PA, Licença de Operação nº 12521/2020, para a atividade de Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos.

Protocolo: 620055

**RS DA CUNHA MADEIRAS EIRELI-EPP**, CNPJ 15.520.014/0001-03, Torna público que solicitou a renovação da LO nº 33/2020 SEMAMT, atividade indústria Madeireira, PROC 01/2021, Trairão/PA

Protocolo: 620062

### CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE

#### AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº001/2021.

Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo: material de expediente, material de higiene e limpeza



# Ver Contrato

Domicílio: ALENQUER - CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

## MENU LICITAÇÃO

Site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br>)

## LICITAÇÃO

Ver Detalhes (</portal-lic/licitacao/show/3512912>)

+ Nova Licitação (</portal-lic/licitacao/create>)

Listar (</portal-lic/licitacao/list>)

Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: 002/2021

Nº do Processo Adm.: 002/2021

Data de Abertura: 04/01/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

← Ver Licitação (</portal-lic/licitacao/show/3512912>) ← Contratos Listagem (</portal-lic/contrato/list/3512912>)

## Contrato

Editar (</portal-lic/contrato/edit/3512962>)

+ Apostilamento (</portal-lic/contrato/createApostilamento/3512962>)

+ Aditivo (</portal-lic/contrato/createAditivo/3512962>) Atos Administrativo/Judicial ▾

### Código



008425228387400200020214000035129626210114020006

Tipo Documento	Contrato
Nº Contrato	002/2021
Data Início de Vigência	14/01/2021
Data Término de Vigência	31/12/2021
Data de Assinatura	14/01/2021
Vencedor Adjudicados	24215155000103 - LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
Contratado	24215155000103 - LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
Valor	R\$ 144.000,00





## Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/684713)	CONTRATO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/684713">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/684713)</a>
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/684715)	CONTRATO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/684715">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/684715)</a>
Contrato	Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/684714)	CONTRATO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/684714">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/684714)</a>



SPE - Mural de Licitações

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

107  
10 219 285 / 0001-00

Camara Municipal de Alenquer

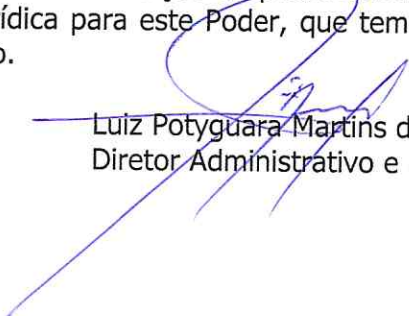
CEP 682 000

L Alenquer Pará

**Processo Administrativo nº 002/2021 - CMA.**

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, lavrei o presente TERMO de ENCERRAMENTO deste Processo Administrativo para a realização da Inexigibilidade nº 002/2021 – CMA, visando a Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para este Poder, que tem como última a folha de nº \_\_\_\_\_, que corresponde a este termo.

  
Luiz Potyguara Martins de Siqueira  
Diretor Administrativo e Financeiro

